



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 14/2021, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT, arts. 78 e 173, I, do Regimento Interno da CMRB.

Rio Branco, 05 de outubro de 2021.

  
**Vereador Ismael Machado**  
**Presidente da COFT**

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

  
**Vereador Fábio Araújo**  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Ata da 28ª audiência pública da primeira sessão legislativa da décima quinta legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco – estado do Acre: Discussão do **Projeto de Lei Complementar nº14/2021**, que dispõe sobre Plano Plurianual 2022-2025.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, de forma remota, sob a presidência do **vereador Ismael Machado**, autor do requerimento, secretariado pelo **vereador Fábio Araújo**, foi declarada aberta a audiência pública. Estiveram ainda presentes os (as) **vereadores (as) Emerson Jarude, Francisco Piaba, Michelle Melo, N. Lima e Samir Bestene**. Também prestigiaram o evento os (as) senhores (as): **Neiva Azevedo Tessinari**, secretária municipal de Planejamento; **Antônio Cid Rodrigues**, secretário municipal de Finanças; **Valtin José da Silva**, secretário municipal da Casa Civil; **Helder Paiva**, assessor de Assuntos Legislativos da Prefeitura; **Fábio Fabrício Pereira da Silva**, Coordenador do Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial do MP/AC e **Vanessa de Macedo Muniz e Nathalia Andrade**, da Promotoria de Justiça de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente. **Vereador Ismael Machado**, presidente, cumprimentou os presentes e explicou o rito da audiência. A seguir, contextualizou o cenário motivador para realização da agenda. Em sequência, os **convidados** teceram suas considerações iniciais. **Vanessa de Macedo** usou da palavra e saiu em defesa da garantia dos direitos da Criança e do Adolescente à luz do fomento de políticas públicas e do que prevê o Orçamento do Município. Num segundo momento, passou-se a palavra à secretária de Planejamento do Município, **Neiva Tessinari**, para apresentação do Plano Plurianual 2022-2025, com o tema: **Produção, Emprego e Dignidade**. A gestora: tratou da importância da revisão anual do PPA e do processo de revisão para 2022 à luz da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO. Tratou ainda da revisão dos programas, metas e ações; expôs projeções de índices macroeconômicos da economia; tratou da saúde financeira de Rio Branco e sua execução orçamentária; discorreu sobre o desenvolvimento sustentável, aplicado pelo município; expôs os eixos principais e secundários do planejamento: 1. Agenda 2030 e observação dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; 2. Município Inteligente; 3. Participação da Sociedade e 4. Incentivo Agropecuário e de Agricultura Familiar. Ademais, delineou cada um dos seis eixos temáticos norteadores do PPA: **Agropecuária; Econômico; Infraestrutura; Institucional; Social e Ambiental**. Na sequência, o tempo ficou à disposição dos parlamentares presentes, para possíveis apontamentos e observações. **Vereador Samir Bestene** ao usar da palavra

"Valorize a vida, não use drogas"



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



parabenizou à sec. de Planejamento pela apresentação do PPA – 2022-2025; destaque para o eixo estratégico: **Município Inteligente**. Ademais, indagou sobre a previsão da reversão do saneamento básico e como o projeto se encontra inserido no Plano Plurianual. **Vereador Fábio Araújo** também chamou atenção para o eixo do Saneamento Básico, destaque para a necessidade de revitalização das estações de tratamento; situação para a qual projetou apresentação de emenda. **Vereador Ismael Machado** também projetou emendas ao PPA, destaque para investimentos no setor portuário do Município, serviço de acolhimento familiar, equiparação do salário dos professores do Município ao Piso Nacional e segurança ostensiva nos Mercados da Capital. Por fim, **vereador Ismael Machado** teceu suas considerações finais e comemorou os resultados positivos da audiência. Seguido pelos vereadores e convidados presentes. **Fábio Fabrício**, ao comentar os eixos apresentados, fez apontamentos referentes ao Eixo Social, destaque para as políticas relacionadas à Assistência e Educação. **Neiva Tessinari** respondeu aos questionamentos: destaque para a observância do processo de reversão dos serviços de saneamento ao Município. Demais encaminhamentos ficaram por ser documentados às Comissões para apreciação em agenda interna. Agradecimentos e notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, a audiência foi **encerrada**, às 11h54 e, para constar, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada, foi assinada pelo presidente e pelo secretário:

  
**VEREADOR ISMAEL MACHADO**  
Presidente

  
**VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**  
Secretário.



**PARECER Nº 02/2021/ COFT**

**A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT**  
aprecia o Projeto de Lei Complementar n.14/2021.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Fábio Araújo

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 14/2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências".

O Prefeito, no cumprimento do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, dispositivo que encontra simetria estrutural com o art. 150, I da Constituição do Estado do Acre e art. 165, I, da Constituição Federal, apresentou à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar n. 14/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025.

Em justificativa, ressaltou que o PPA é um importante instrumento para a definição de diretrizes e planejamento de médio prazo, onde se evidenciam os rumos que deve ter a cidade, bem como a visão e os procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento local, nas mais diversas áreas.

Asseverou que a proposta engloba seis eixos temáticos: agropecuária, econômico, infraestrutura, institucional, social e ambiental, por meio da integração com políticas públicas, efetivação do ciclo orçamentário e estabelecimento das prioridades da nova administração da cidade de Rio Branco.

Pontuou que o PPA de Rio Branco aborda a temática definida como Município Inteligente, uma discussão que leva em conta a promoção de políticas públicas que promovam os serviços nas áreas urbana e rural, não apenas com ênfase no uso de recursos digitais, mas, sobretudo, em soluções tecnológicas que resolvam problemas da população e melhoria na qualidade de vida.

Discorreu sobre o momento econômico do país, destacando que dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) confirmam a recuperação econômica do Produto Interno Bruto (PIB) após forte queda devido aos efeitos da pandemia da Covid-19.

Salientou que o cenário de inflação no país veio se modificando, refletindo fatores internos e externos, cujo impacto sobre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de alta, em 2021, maior que a prevista anteriormente. Ressaltou que as previsões do IPEA para o crescimento nos anos de 2021 e 2022 permanecem inalteradas, mas há fatores de risco para esse

*f*

cenário, em particular, a atual crise hídrica e a recente piora no quadro de contágio da Covid-19 em função da variante delta, no país e no mundo.

Apresentou a projeção de receitas para o quadriênio de 2022 a 2025, bem como os eixos estratégicos e programas contidos no PPA, frisando a participação da sociedade no processo de elaboração do Plano.

Considerando o tema em discussão, o projeto será apreciado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

É o necessário a relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, por meio das denominadas leis orçamentárias, estabeleceu uma forma eficiente para o planejamento das atividades e projetos dos gestores, com o claro intuito de permitir o controle social sobre os gastos públicos.

Nessa trilha, a Lei Orgânica atribuiu ao Município competência para elaborar seus instrumentos de planejamento e de ação governamental, estes cingidos ao **Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual**. Referidos diplomas devem ser elaborados com observância às normas gerais estabelecidas nos arts. 165 a 169, da Constituição Federal e art. 77, § 10, da Lei Orgânica.

A competência para deflagrar o processo legislativo do plano plurianual, conforme art. 77, I, da Lei Orgânica, c/c o art. 165, I, da Constituição Federal, é privativa do Prefeito, que deve submetê-lo à apreciação da Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato, cabendo a esta devolver o projeto para sanção até 31 de outubro (art. 77, § 10, I, da Lei Orgânica).

Vale ressaltar que o Legislativo não poderá deixar de apreciar a matéria, nem tampouco rejeitá-la, sob pena de constituir-se tal ato numa anomalia jurídica.

Por fim, aos parlamentares, por prerrogativa de função, é facultado o direito de apresentar emendas (art. 166, § 2º, da Constituição).

No caso, o projeto foi encaminhado pelo Executivo no dia 31 de agosto de 2021, observando a iniciativa e o prazo previstos na Lei Orgânica e na Constituição.

A Lei Orgânica, em seu art. 77, § 1º, assim dispõe:

Art. 77. § 1º - A lei que instituir o plano plurianual definirá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dele decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, objetivando de forma clara a redução das desigualdades sociais do Município.



Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001), introduziu novas regras a respeito do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea "f" do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como **condição obrigatória** para sua aprovação na Câmara Municipal.

Disposição correlata encontra-se na Lei Complementar n. 101/2000:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

**I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;**

No que diz respeito à estrutura, o Plano Plurianual deve ser construído em uma base estratégica composta por **diretrizes**, que são as orientações mais gerais com as quais o governo municipal se compromete ao definir programas e ações; **objetivos**, que consistem na discriminação dos resultados a serem buscados e de grande impacto para a população; e **metas**, que são a tradução quantitativa dos objetivos para o quadriênio.

Com efeito, a ação governamental se organiza por meio de programas, que visam a solucionar problemas, atender demandas e criar oportunidades de desenvolvimento e crescimento para os munícipes. Também é necessário alertar para o fato de que os programas possuem objetivos gerais discriminados, público-alvo, informações financeiras e indicadores com as respectivas metas.

Analisando o projeto de lei complementar, constata-se que foram cumpridos os requisitos da Constituição Federal e na Lei Orgânica, pois foi apresentada estimativa de receita para o quadriênio 2022 a 2025 (Anexo I). Em seguida, foram definidas as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (Anexo II).

O Plano Plurianual define seis eixos estratégicos, que norteiam os programas, ações, objetivos propostos (produtos) e metas estabelecidas para o quadriênio de 2022 a 2025. Vale ressaltar que foram definidos os órgãos públicos encarregados da execução dos programas e ações e foram estimados os recursos a serem investidos em cada programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



No entanto, é necessário ressaltar o art. 10, §§ 4º e 5º da proposta. O § 4º permite a modificação do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação. O § 5º possibilita a inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual mediante lei de créditos especiais, desde que sejam apresentadas, em anexo específico, informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

É cediço que existe uma **subordinação temática** entre as leis orçamentárias. O PPA é a norma mais abrangente e tanto a LDO como a LOA devem ser compatíveis com o PPA. Se houver incompatibilidade, prevalece o PPA. Por outro lado, a LOA deve ser compatível com a LDO e com o PPA. Em caso de incompatibilidade, prevalecem o PPA e a LDO, nessa ordem. Nesse sentido é o art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Se o orçamento anual deve **obedecer** ao PPA, é inadmissível que as disposições do PPA sejam modificadas pela LOA ou por créditos adicionais, os quais promovem alterações no orçamento e, portanto, também estão materialmente subordinados ao Plano. Por essa razão, sugere-se a proposição de emenda supressiva do art. 10, §§ 4º e 5º, do projeto.

De outra parte, o art. 11 da proposição dispõe:

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto municipal a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - alterar metas físicas;
- IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
- V - adequar o Anexo I - Prioridades e Metas da Lei Complementar nº 112 de 29 de Julho de 2021 para compatibilizá-la com o Plano Plurianual 2022-2025;
- VI - incorporar as alterações de que trata o § 3º do art. 10 desta Lei, decorrentes da aprovação da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, na Internet, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os anexos atualizados do Plano com as alterações decorrentes do disposto no inciso V, VI do caput deste artigo.

Um dos princípios orçamentários e financeiros é o da legalidade. Muitos são os artigos da Constituição Federal que determinam a necessária observância da legalidade nos gastos públicos, indo desde a elaboração dos planos e dos programas orçamentários às operações de abertura de crédito,



alteração do orçamento e instituição de fundos (arts. 48, II, IV; 166; 167, I, II, V, VI, VII, VIII e IX)<sup>1</sup>.

O art. 165 da Constituição e o art. 77 da Lei Orgânica dispõem que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão estabelecidos por **leis** de iniciativa do Executivo. Além disso, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais devem ser apreciados pelo Poder Legislativo, conforme arts. 48, II, e 166 da Constituição Federal e arts. 23, II, e 77, § 10, da Lei Orgânica.

O princípio orçamentário da legalidade é tão importante que são vedadas leis delegadas sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 68, § 1º, III, da Constituição Federal e art. 42, § 1º, da Lei Orgânica). Portanto, nestes temas, não é possível que a Câmara Municipal delegue ao Chefe do Executivo a atribuição para legislar.

No caso, o art. 11 do projeto de lei complementar dá ao Chefe do Executivo a competência para modificar o PPA e a LDO mediante decreto. Todavia, isso não é admitido pela Constituição Federal nem pela Lei Orgânica, pelas seguintes razões:

a) O decreto é um ato infralegal, de caráter regulamentar, e não pode sobrepor-se à lei, muito menos modificá-la (art. 84, IV, da Constituição Federal e art. 58, V, da Lei Orgânica).

b) O art. 11 do projeto é uma delegação legislativa implícita, sendo aplicáveis o art. 68, § 1º, III, da Constituição Federal e o art. 42, § 1º, da Lei Orgânica, que proíbem leis delegadas em matéria de plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

c) O princípio da legalidade requer que as modificações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias ocorram por intermédio de projeto de lei complementar que será apreciado pela Câmara Municipal, em consonância com os arts. 48, II; 165 e 166, da Constituição Federal e com os arts. 23, II; 43, § 1º, XI; e 77, § 10, da Lei Orgânica.

Vale lembrar que a LOA e as leis de créditos adicionais não podem alterar o PPA, porque lhe são tematicamente subordinadas. Assim, recomenda-se a proposição de emenda supressiva do art. 11.

No tocante ao art. 44 do Estatuto da Cidade e ao art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000, o Prefeito asseverou que o acompanhamento e participação dos conselhos municipais, da sociedade civil, associações de classe e demais instituições na elaboração do PPA 2022-2025 ocorreram entre os dias 17 e 18 de agosto de 2021, além de ser realizada pesquisa com participação direta da população (fls. 21/23).

<sup>1</sup> LEITE, Harrison. **Manual de Direito Financeiro**. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 120.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



Ainda com a finalidade de atender o disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi realizada a 28ª (vigésima oitava) audiência pública, em 20 de outubro de 2021 com a presença da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal da Casa Civil e Promotora de Justiça do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e Adolescente, oportunidade em que foi apresentado o projeto de PPA e discutida sugestões e propostas.

Para adequação do projeto às regras de técnica legislativa, sugere-se que as alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 4º sejam convertidas nos incisos **IV e V**. No mais, recomenda-se a proposição de emenda para que o art. 10, § 2º, II, tenha a seguinte redação, **suprimindo-se a alínea a**:

Art. 10, §

2º.....

II - alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivam a proposta.

.....

Com estas razões manifesto o meu voto.

### III - VOTO

Ante o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 14/2021, com as emendas sugeridas.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco-Acre, 20 de outubro de 2021.

Vereador Fábio Araújo  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

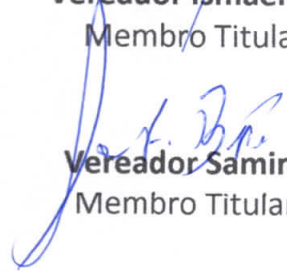
Ata da 3ª reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2021, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador Ismael Machado**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Joaquim Florêncio e Samir Bestene**; foi declarada aberta a reunião, que contou também com a participação das assessorias Jurídica e Legislativa da Casa. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº14/2021**; **ementa**: dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025; **autoria**: Executivo Municipal e **relatoria**: Vereador Fábio Araújo. A partir daí, deu-se início à discussão das sugestões apresentadas por representantes do Ministério Público referentes às áreas de Assistência social e Educação, itens a serem especificados no PPA. Também discutiu-se a possibilidade da apresentação de emendas ao Plano; Revisão de valores destinados à efetivação das metas previstas no PPA e Discussão da possibilidade da apresentação de emendas aos itens 10, 11 e 12 da matéria. Ademais, **overeador Samir Bestene** projetou apresentação de emendas, mediante revisão de cálculos, ao Programa 0501: Ação 11 – Programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar – PMAA; bem como emenda ao Programa 0501 – Educação: Ação 12 - Fortalecimento do Programa Saúde na Escola. Tais propostas de alteração, via emendas, ficaram por, presumidamente, de serem apresentadas em Plenário, em meio à Ordem do Dia, quando da discussão do Projeto de Lei Complementar nº14/2021: PPA 2022-2025. Findadas as discussões, passou-se à apreciação do Parecer da COFT, lido pelo Relator. Após discussão, iniciou-se a votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos parlamentares: **Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene**, mediante as emendas sugeridas: **supressivas** do art.10, §§4º e 5º; art.11; e **modificativas**: art. 10, §2º, II e alíneas *a* e *b*, inciso III, art. 4º. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **16:05h** e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os membros titulares presentes:

  
**Vereador Fábio Araújo**  
Membro Titular – COFT

  
**Vereador Joaquim Florêncio**  
Membro Titular – COFT

  
**Vereador Ismael Machado**  
Membro Titular - COFT

  
**Vereador Samir Bestene.**  
Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### **CERTIDÃO**

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 14/2021 foi aprovado por unanimidade com as emendas sugeridas, na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 20 de outubro de 2021.

**Ytamarés Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

---

### **DESPACHO**

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 14/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 20 de outubro de 2021.

**Ytamarés Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

**ACUSO RECEBIMENTO, em**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
**Diretoria Legislativa**